Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2015

"Altera o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 02, de 12 de fevereiro de 2014".

EU, ROBERTO ANDRADE E SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 35, III DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
FAÇO SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SUA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2.015, APROVOU EM DISCUSSÃO ÚNICA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - .O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica regulamentada a Medalha 'MERITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE', com o objetivo de galardoar Policiais Civis, Militares, Guardas Municipais e Agentes de Trânsito que, comprovadamente, hajam prestado relevantes serviços ao Município de Praia Grande e seu povo.

Parágrafo Primeiro – A Medalha Mérito da Segurança Pública de Praia Grande a que se refere o presente artigo será entregue juntamente com Diploma em Sessão Solene da Câmara Municipal de Praia Grande a Policial Militar, Policial Civil, Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito que tenha se destacado durante o ano anterior, analisando-se o grau de profissionalismo, avaliação de desempenho e o amor a causa pública.

Parágrafo Segundo - Serão destinadas 4 (quatro) medalhas para Policiais do 45ºBPM/I, 2 (duas) para unidades especializadas do Município (GBMar/BRPae/BPRv), 2 (duas) para Policiais Civis, 2 (duas) para Guardas Civis Municipais e 2 (duas) para Agentes de Trânsito"

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 10/06/2015

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Artigo 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de Junho de 2015

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de Junho de 2015

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo